

Laicidade da educação em questão: encontros de ensino religioso nas cidades de Ouro Preto e Mariana

Gláucio Antônio Santos*
 Marco Antônio Torres**
 Marcus Vinícius Fonseca***

Resumo

Baseado em recorte de pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação apresentado à Universidade Federal de Ouro Preto, o estudo investigou como a laicidade do Estado brasileiro e a diversidade religiosa foram abordadas nos Encontros de Metodologia e Filosofia de Ensino Religioso nas tricentenárias cidades de Ouro Preto e Mariana (MG). A formação era oferecida aos professores de ensino religioso das redes pública e privada pela Secretaria de Estado da Educação/SRE Ouro Preto e Arquidiocese de Mariana. Adotou-se análise qualitativa, pesquisa documental, observação-participante, entrevista semiestruturada e questionários para identificar a proposta pedagógica das reuniões e compreender e analisar como a diversidade religiosa e o conceito de Estado laico eram abordados. Os resultados mostraram que a diversidade religiosa não foi respeitada, o Estado não regulou tais práticas pedagógicas e que as formações podem ser consideradas inadequadas para formação de professores, considerando os princípios da escola pública e laica.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Laicidade; Diversidade Religiosa.

Secularity of Education in question: religious education meetings in Ouro Preto and Mariana cities

Abstract

Based on part of a research carried out in the Graduate Program in Education presented to the Federal University of Ouro Preto, the study investigated how the secular nature of the Brazilian State and religious diversity were addressed in the Methodology Meetings and Religious Teaching of Philosophy in the three hundred years cities of Ouro Preto and Mariana (MG). The training was offered to religious education teachers in public and private schools by the Ministry of Education/SRE Ouro Preto and Mariana Archdiocese. It was adopted a qualitative analysis, documentary research, participant observation, semi-structured interviews and questionnaires to identify the pedagogical proposal of the meetings and understand and analyze how religious diversity and the concept of secular state were addressed. The results showed that religious diversity is not respected, the state did not regulate such teaching practices and that training may be considered inadequate teacher training, considering the principles of public and secular school.

Keywords: Religious Education; Secularity; Religious Diversity.

Introdução

O presente estudo é o recorte de uma pesquisa que resultou na dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto. Trata-se de análise qualitativa, partindo dos princípios da etnografia, nos Encontros de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, tanto na cidade de Ouro Preto quanto de Mariana, no Estado de Minas Gerais, oferecidos para capacitação de professores das redes pública e privada sob a jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto (SRE/Ouro Preto) - órgão representativo da Secretaria de Estado da Educação

de Minas Gerais. A SRE/Ouro Preto abrange, além dos mencionados municípios, as cidades de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos e Itabirito. Para Geertz (1978), a etnografia é uma análise descritiva que consiste em selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias e construir diário que registre o trabalho de campo.

O que o etnógrafo enfrenta, de fato, - a não ser quando (como deve fazer naturalmente) está seguindo as rotinas mais automatizadas de coletar dados - é uma multiplicidade de estruturas conceituais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas,

* Universidade Federal de Ouro Preto. Endereço eletrônico: glauciosantos@outlook.com

** Universidade Federal de Ouro Preto. Endereço eletrônico: torresgerais@gmail.com

*** Universidade Federal de Ouro Preto. Endereço eletrônico: mvfonseca2@yahoo.com.br

irregulares e implícitas, e que ele tem que, de alguma forma, primeiro apreender e depois apresentar. E isso é verdade em todos os níveis de atividade do trabalho de campo, mesmo o mais rotineiro: entrevistar informantes, observar rituais, deduzir os termos de parentesco, traçar as linhas de propriedade, fazer o censo doméstico [...] escrever seu diário. Fazer a etnografia é como tentar ler (no sentido de "construir" uma leitura de") uma manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado (GEERTZ, 1978, p.20).

Com base em Geertz (1978), adotaram-se estes princípios utilizando-se na pesquisa o registro de informações por meio do diário de campo, a partir da observação-participante. Em Ouro Preto, no Centro de Formação Humana e sede da Sociedade São Vicente de Paulo (organismo social da Igreja Católica) houve acompanhamento de dois encontros de formação de professores e, em Mariana, de seis ao longo do ano de 2013, no Centro Arquidiocesano de Pastoral. Neles foi possível receber espontaneamente e solicitar documentos, como textos, imagens, desenhos e leis socializados por parte da coordenação destes eventos ou pelos professores cursistas, em meio ao constante registro de informações. Aplicaram-se questionários e entrevistas, com a participação de professoras cursistas, da coordenação dos Encontros e da Superintendente Regional de Ensino de Ouro Preto. A análise destes dados foi feita com diálogo com diferentes autores, entre eles, Débora Diniz (2010), Luiz Antônio Cunha (2013) e Roseli Fischmann (2012).

Nestes Encontros de Metodologia e Filosofia oferecidos há pelo menos 20 anos, buscou-se investigar, no ano de 2013, como a laicidade do Estado brasileiro e a diversidade religiosa eram tratadas. Buscou-se identificar a proposta pedagógica utilizada nas reuniões, analisar como a diversidade religiosa era abordada durante os encontros e compreender como se estabelecia o conceito de Estado laico nesses eventos oferecidos em parceria pelo Estado e Igreja Católica. A capacitação, com emissão de Declaração de Participação e com carga horária contabilizada, tinha como público alvo professores das redes pública e privada da

Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto. Além de incentivar os/as professores/as a participarem do curso, a SRE considerava tal documento como cumprimento de formação docente e como processo de nivelamento de práticas pedagógicas para o Ensino Religioso nas escolas de sua jurisdição.

No que diz respeito às tricentenárias cidades de Ouro Preto e Mariana, pode-se observar que estas preservam imponentes igrejas e casarões que retratam o período colonial do Brasil. Tinham grande atenção da Coroa Portuguesa em razão do ciclo do Ouro, destacando Minas Gerais como o maior plantel escravista do império (VEIGA, 2010). No campo religioso, Mariana foi sede do primeiro bispado do Estado, cidade que foi declarada por Getúlio Vargas, em 1945, como Monumento Nacional. Este mesmo título foi concedido a Ouro Preto em 1933, reconhecida ainda como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1980. Territórios religiosos, as cidades reúnem todos os anos milhares de fiéis e turistas em suas ladeiras para acompanhar momentos festivos da liturgia católica, como a confecção artesanal de tapetes em suas ruas nas festas de Corpus Christi e Semana Santa. Lugares demarcados com a fé católica, expressa no simples artesanato vendido na cidade, nos casarões e ou em templos religiosos.

As contradições do Ensino Religioso Escolar

O tema Ensino Religioso Escolar no Brasil é um tema complexo e carregado de discussões. Paire sobre a disciplina um falso entendimento de que esta matéria curricular é espaço para a manifestação e a prevalência da religiosidade dos grupos dominantes no Brasil - os católicos e os evangélicos que representam juntos 86,8% da população, segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São as religiões que têm voz nos diversos setores sociais, presença em canais midiáticos, capacidade de articulação e organização para levar seus representantes até os cargos eletivos no país. A partir deste contexto de interferências políticas e dominação majoritária, muitos pais e professores transformam a disciplina em campo de guerra, ao recusarem qualquer possibilidade de aproximação teórica com outra cultura religiosa ou corrente de pensamento diferente de suas próprias convicções em meio a algumas tentativas frustradas de profissionais de educação que reconhecem a

pluralidade religiosa, embora não encontrem respaldo pedagógico que lhes auxiliem.

O cenário é complexo porque existem lacunas entre a disciplina escolar regulamentada pelo Estado e a sala de aula, diante de perguntas não respondidas por parte do Ministério da Educação, que ao longo dos anos se mantém omissa sobre a questão. A quem deve servir a disciplina de Ensino Religioso? Aos estudantes ou às instituições de ensino? Que tipo de conteúdo deve ser ministrado e qual o seu objetivo? E para que? Para estas perguntas não encontramos respostas, pois demandariam diversas outras investigações. Na pesquisa, o foco se dirigiu aos Encontros de formação de professores em Ouro Preto e Mariana, mas tais inquietações não deixaram de colaborar para a busca de compreensão e análise da proposta pedagógica adotada pela coordenação destes eventos.

Sem nenhum risco, pode-se afirmar que o Ensino Religioso Escolar no Brasil é um emaranhado de ações e convicções particulares, fruto de uma legislação falha e não regulamentadora do ponto de vista prático e instrucional. Soma-se a isto um predomínio de grupos cristãos que naturalizam discursos e práticas sociais religiosas muitas vezes nem percebidas como tais ou como contrárias à normatização da laicidade do Estado. Vejamos o que está estabelecido nas leis vigentes do país. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, estabelece que a disciplina seria facultativa aos alunos, obrigatória por parte das escolas em horários normais de ensino fundamental, com conteúdo mínimo de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, essa questão é retomada com a lei 9.475/97, com o acréscimo de que deve haver respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, com expressa proibição de quaisquer formas de proselitismo.

A própria LDB em seu escopo mais amplo defende que deve haver a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de nortear os currículos das diferentes disciplinas e seus conteúdos mínimos. Diferente da Língua Portuguesa, da Matemática, das Ciências Naturais, da História, da Geografia, da Arte e da Educação Física, o Ensino Religioso não conta com Parâmetros Curriculares Nacionais, o que possibilitaria orientar as escolas brasileiras do sistema de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas. Esta questão pode ser considerada o

cerne da questão para a disciplina ser um emaranhado de ações e convicções particulares, pois não conta com instrumentos pedagógicos regulamentados pelo Estado. Embora o Conselho Nacional de Educação reconheça a disciplina como uma Área de Conhecimento, juntamente com as demais, sobre ela permanece uma lacuna no que diz respeito ao seu conteúdo mínimo a ser oferecido aos estudantes do Ensino Fundamental. Nacionalmente, não existe conteúdo mínimo a ser oferecido ao corpo discente.

Pesquisador da área do Ensino Religioso, Junqueira (2012) explica que as áreas do conhecimento contribuem para que o estudante compreenda a sociedade em que vive, possibilitando que interfira no espaço e na história em que ocupa, considerando-se que um dos pilares da educação básica é a formação do cidadão. Neste sentido há um declarado prejuízo nesta formação considerando que não existem parâmetros científicos, portanto, isentos de uma tendência religiosa, na formação destes alunos/as. É razoável tal afirmativa considerando, por exemplo, que o Ensino Religioso Escolar não integra o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o que deixa clara a larga contradição estabelecida pelo Ministério da Educação ao oferecer uma disciplina pelo sistema regular de ensino, mas sem instrumentalizar os profissionais que atuam na sala de aula.

Naturalmente, os Estados da Federação e o Distrito Federal se apropriaram da lei nacional e buscaram oferecer o Ensino Religioso Escolar a partir de uma compreensão segmentada sobre o que deve ou não ser ministrado no Ensino Fundamental. Com base nas lacunas da LDB, o Estado de Minas Gerais incorporou a disciplina em sua Constituição Estadual de 1989 e criou a partir de 1997 três instâncias permeadas de cristãos para dar suporte à Secretaria de Estado da Educação: o Conselho do Ensino Religioso (CONER) de Minas Gerais, para reunir denominações religiosas constituídas em pessoa jurídica em qualquer Comarca do Estado, colaborando com as autoridades educacionais na formulação de conteúdos básicos e formação de professores; a Comissão Central de Educação Religiosa (COMCER), com a missão de articular o processo de implantação e implementação de um Programa de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental definido no âmbito do CONER; e o Conselho Regional de Educação Religiosa (CRER), para dar suporte às Superintendências Regionais de Ensino responsável por administrar e apoiar as escolas de municípios de uma determinada região.

Destes três organismos, chama atenção especificamente o CONER. Ele é quem agrega e oferece suporte aos outros dois, auxiliando diretamente a Secretaria de Estado da Educação a formular conteúdos para a disciplina, reunindo denominações religiosas que possuísem personalidade jurídica de interesse público ou privado e segundo os preceitos de sua criação que fossem isentas de tendências proselitistas e postura doutrinária no ambiente escolar. Tais denominações deveriam ser abertas ao diálogo com os demais credos e que comprovassem experiência educacional nos diversos níveis de ensino, em âmbito estadual e/ou nacional ou, ainda, serem membros de alguma associação nacional que promovesse o diálogo interdenominacional. Embora politicamente correta no princípio da isenção proselitista e na necessidade de diálogo com demais credos, a entidade já era excludente porque as religiões de matriz africana, como o candomblé e a umbanda, são desprovidas de organizações burocráticas articuladoras das comunidades de culto, sem clero organizado (CUNHA, 2013). Sabe-se que as igrejas Católica Apostólica Romana e as Evangélicas se organizam em pessoas jurídicas, possuem concessões de rádio e televisão e administram instituições de ensino há décadas, dentre outras atividades filantrópicas e comerciais. Nos documentos que se teve acesso na pesquisa, as denominações cristãs demarcaram seu espaço com representantes, havendo lacuna para os espíritas, indígenas e de matrizes africanas. Por ser uma entidade que tem como ponto de partida o Ensino Religioso, agnósticos e ateus inexistiam como possibilidade alternativa de pensamento ou crença.

Operando de forma conectada, os três organismos desempenhavam papéis diferentes em determinados casos, mas buscavam o mesmo objetivo confessional cristão. Nesta estrutura ficaram estabelecidos, por exemplo, que somente as com denominações religiosas credenciadas à Secretaria de Estado da Educação poderiam indicar professores para ministrarem aula de educação religiosa nas escolas estaduais, que haveria oferecimento de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso que capacitasse o profissional da educação para a sala de aula, e não estando apto obteria título precário enquanto buscasse a formação. Nas cidades de Ouro Preto e Mariana este curso operava sob o nome de Encontro de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.

O Governo do Estado buscou modificar este

cenário sancionando a lei 15.534/2005, exigindo para a docência no ensino religioso um curso de conclusão em licenciatura plena ou curta na área, ou em ciências da religião ou educação religiosa, podendo o/a professor/a ter licenciatura plena em qualquer área, acrescido de pós-graduação na temática ou ainda de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso até a data da publicação da lei (6 de janeiro de 2005).

I - conclusão de curso superior de licenciatura plena em Ensino Religioso, ciências da religião ou educação religiosa;
II - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do Ensino Religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, oferecido até a data de publicação desta Lei;

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do Ensino Religioso oferecido até a data de publicação desta Lei por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º Fica assegurada isonomia de tratamento entre os professores de Ensino Religioso e os demais professores da rede pública estadual de ensino.

§ 2º É garantido ao profissional que satisfizer requisito definido em inciso do caput deste artigo o direito de participar de concurso público para docência de Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino. (Minas Gerais, 2005, grifo nosso).

A legislação sofreu duas alterações em 2014. A primeira (lei 21.333) mudança passou a valer em 11 de janeiro de 2014 com a retirada da terminologia

"até a data da publicação desta lei" no inciso III e acréscimo "e devidamente reconhecido e oferecido por entidade credenciada pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº9.394/96". A outra mudança é que passou a ficar devidamente expresso que este Curso de Metodologia seria aceito até 6 de janeiro de 2005, segundo a lei 21.333/2014, além de alterações significativas como a inserção das terminologias pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado em Ensino Religioso ou Ciências da Religião reconhecido e recomendado pela Capes para candidatos com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.

Art. 5º O ingresso para o exercício da docência do Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – conclusão de curso superior de licenciatura plena em Ensino Religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II – conclusão de curso superior de licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do Ensino Religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III – conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou ciências da religião, reconhecido e recomendado pela Capes;

V – conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do Ensino Religioso, até 6 de janeiro de 2005, data de publicação

desta Lei, oferecido por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação. (Caput com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 21.333, de 26/6/2014.)

§ 1º Fica assegurada isonomia de tratamento entre os professores de Ensino Religioso e os demais professores da rede pública estadual de ensino.

§ 2º O profissional que satisfizer requisito definido em qualquer dos incisos do caput deste artigo poderá se inscrever em concurso público para docência de Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino. (Parágrafo com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 21.333, de 26/6/2014.) (MINAS GERAIS, 2014. Grifo nosso).

Desta forma, o Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido em Ouro Preto e Mariana para capacitação de professores já estava em desacordo com a legislação de 2005 e a dissonância ficou ainda mais evidente com as alterações realizadas por meio da lei 21.333 que entrou em vigor em 27 de junho de 2014. A justificativa dada pela coordenação destes eventos de capacitação é que não havia professores/as habilitados na área, conforme preconizava a legislação e, por isso, se fazia necessário o oferecimento da formação a caráter de título precário.

Nas lacunas deixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem parâmetros e livros didáticos de Ensino Religioso para as escolas públicas, a Igreja Católica se apropriou deste espaço com atuação direta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), do Grupo de Reflexão sobre Ensino Religioso (GRERE) e do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) que se mobilizaram para criar parâmetros para a disciplina (DANTAS, 2002). É que a LDB preconizava que os sistemas de educação, portanto, as Secretarias de Educação, ouviriam entidade civil constituídas pelas diferentes denominações religiosas para a definição de conteúdos. Rapidamente no mesmo ano, o FONAPER submeteu ao Ministério da Educação um conjunto de parâmetros que foram recebidos pelo Governo Federal, mas não colocados em prática como política educacional de Estado. Foi também neste espaço que Minas Gerais instalou o CONER, a COMCER e o CRER.

Os cristãos, sobretudo os católicos, sempre

estiveram atentos às movimentações no campo político e social desde a ruptura feita por meio do Decreto 119/A, em 1891, quando extingue-se o regime de Padroado e o sistema regalista (que estabelecia acordo entre o Estado e a religião, com a construção e a manutenção de templos da Igreja Católica Apostólica Romana, nomeação de padres e bispos e legitimação das ações dos colonizadores portugueses) possibilitando que a Constituição de 1891 instaure-se o então ensino leigo, portanto laico, nos estabelecimentos públicos.

Em toda a trajetória de discussões posteriores a estes fatos históricos e de referências para os dias atuais, a mobilização da Igreja tem se demonstrado eficaz no que diz respeito a uma disciplina proselitista e na contramão da pluralidade existente na sociedade brasileira. Um dos casos mais notórios do ponto de vista das pesquisas científicas e divulgações midiáticas é o questionável acordo assinado entre a República Federativa do Brasil e o Vaticano, conhecido como Concordata Brasil-Santa Sé. Embora argumentos sustentem que a celebração bilateral é condizente por se tratar de dois países (Brasil e Vaticano), o seu artigo 11 fere a laicidade prevista ainda na Constituição de 1891 e a própria Constituição de 1988 quando as duas nações regulamentaram que o ensino religioso católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. O acordo, levado ao juízo do Supremo Tribunal Federal (STF), é classificado por Roseli Fischmann (2012) como contraditório para o Estado e para as religiões praticadas no Brasil. Para a pesquisadora, além de ferir o dispositivo constitucional, promove confronto entre as denominações religiosas e menospreza e diminuem as demais denominações em "outras".

A mesma brecha deixada pela LDB foi ocupada pelos evangélicos no Rio de Janeiro que, por meio de mobilização parlamentar, conseguiram institucionalizar, através de lei, que apenas professores/as credenciados/as por autoridade religiosa poderiam lecionar a disciplina de Ensino Religioso. E caso algum docente mudasse sua confissão religiosa ficando em desacordo daquela da qual recebeu autorização ficaria descredenciado e, desta forma, perderia o cargo público conquistado em concurso público. A legislação também está sob análise no STF.

O Estado brasileiro não está autorizado a adotar qualquer religião ou crença filosófica em razão do princípio da laicidade. E mais, é a laicidade

que permite ao cidadão brasileiro confessar a fé que julgar conveniente, a mudar de confissão religiosa ou simplesmente não crer. O Estado deve resguardar que haja a equidade na vivência e manifestação da expressão confessional ou de crença filosófica. Fischmann (2012) afirma que:

[...] o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e a ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma ou outra instituição religiosa. E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer ou simplesmente não crer, enquanto é plenamente cidadão em busca e no esforço de construção da igualdade (FISCHMANN, 2012, p.17).

O equívoco (ou tendência) ainda não esclarecido ou superado por meio das vias da própria educação de um Ensino Religioso confessional cristão é a demonstração de que o sistema de ensino vive à sombra das religiões. O país convive com as sombras do passado no que diz respeito às influências do período colonial quando o catolicismo participava efetivamente das decisões governamentais. Se no passado vigorava o regime de Padroado, na pós-modernidade deve prevalecer o Estado Laico, a pluralidade, o respeito às escolhas individuais e não o direito da maioria sobre uma minoria. Mas a cisão causada na sociedade por transformações sociais na Europa, como o surgimento de correntes de pensamento entre os séculos XVI e XIX, passando por Portugal até as terras brasileiras não foi superada por significativa parcela Igreja Católica. Embora tenha deixado de ser fonte preponderante de pensamento desde há muito tempo, nos dias atuais diversos atores sociais se posicionam e contestam suas intervenções na construção do processo de secularização e laicidade do Estado. Se a laicidade parte do princípio da neutralidade e possibilidade do cidadão viver religiosamente ou não como desejar, a secularização é o hiato criado entre a fé e a vida de uma sociedade. Antônio Flávio Pierucci (1997) vai dizer que:

A secularização se caracteriza fundamentalmente pelo declínio da religião pela perda de sua posição axial e pela autonomização das diversas esferas da vida social da tutela, do controle da hierocracia. A religião no mundo moderno perde força e autoridade sobre a vida privada e cotidiana (PIERUCCI apud RANQUETAT, 2008, p.62).

Enquanto a secularização ocasionou o distanciamento entre a religião e os diversos setores da sociedade, a laicidade permitiria que o Estado e a Igreja convivessem de forma autônoma, sem relações de dependência e interferência. A laicidade possibilitaria que a diversidade coexistisse independente do tempo de fundação de uma denominação religiosa, do surgimento de uma corrente de pensamento ou de suas forças de aglutinação de seguidores. Ao contrário desta premissa, assiste-se a um contínuo assédio por meio das religiões cristãs querendo fazer valer seus interesses por meio de cargos eletivos, seja nos Poderes Legislativos e Executivos nas esferas municipal, estadual e federal.

Diversidade religiosa

A colonização do país pela fé católica colocou à margem outras expressões religiosas, como a indígena que, por princípio, vigorava antes dos primeiros cristãos terem registrado suas ações evangelizadoras em terras brasileiras. Da mesma forma, foi combatido e continua sendo por parte dos cristãos católicos e evangélicos qualquer expressão religiosa advinda das matrizes africanas, como o candomblé e a umbanda. Estes não estavam organizados em denominações religiosas para participarem da convocação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto a serem ouvidos para definição de conteúdo para o Ensino Religioso Escolar. A expressão "outras confissões religiosas" grafada na Concordada Brasil-Santa Sé quando menciona a disciplina de Ensino Religioso pode ser considerado o achatamento das religiões não reconhecidas com identidade legítima pelas organizações cristãs. É um outro que não tem nome e nem precisa ter; não é lembrado e nem deve ser reconhecido como expressão de fé. Silva (2000) provoca a seguinte reflexão sobre este "outro" que não deve ser visto ou lembrado.

Dividir o mundo entre 'nós' e 'eles' significa classificar. O processo de classificação é central na vida social. Ele pode ser entendido como um ato de significação pelo qual dividimos e ordenamos o mundo social em grupos, em classes. A identidade e a diferença estão estreitamente relacionadas às formas pelas quais a sociedade produz e utiliza classificações. As classificações são sempre feitas a partir do ponto de vista da identidade. Isto é, as classes nas quais o mundo social é dividido não são simples agrupamentos simétricos. Dividir e classificar significa, neste caso, hierarquizar. Deter o privilégio de classificar significa também deter o privilégio de atribuir diferentes valores aos grupos assim classificados (SILVA, 2000, p. 82-83).

A divisão entre nós e eles é a classificação silenciosa daquilo que é e daquilo que não é. Aquilo que se enquadra na normalidade e o que está fora do padrão, de uma identidade reconhecida e estabelecida no meio social. É certo que as lacunas deixadas na legislação educacional, com a apropriação dos cristãos (64,6% católicos e 22,2% evangélicos/Censo 2010), faz com que as demais expressões de fé no Brasil sejam banalizadas e vistas com preconceito, como é o caso do espiritismo, que representa 2% da população brasileira. A situação não é diferente em relação às pessoas sem religião ou que não creem em qualquer força espiritual (8% - ateus e agnósticos), como a intitulada pelos cristãos como Deus. As de matriz africana (candomblé e umbanda 0,03%) historicamente enfrentam o preconceito e a perseguição sob acusação de serem demoníacas por parte de igrejas e movimentos neopentecostais, como os ligados aos evangélicos e a Renovação Carismática Católica pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana.

Não se trata da maioria ter mais voz e vez em cima de uma minoria, mas de respeitar e conviver com a diversidade. As pessoas e as religiões possuem características distintas umas das outras. A experiência da alteridade não retira do indivíduo suas características que o identificam a uma determinada cultura ou religião. Respeitar a concretização da diferença de um indivíduo nada modifica a identidade e pertencimento a este ou aquele grupo. Sanches (2010) afirma que a alteridade é a experiência da diversidade e que a consciência da

existência da diferença possibilita à pessoa e à cultura estabelecerem a sua identidade, em meio às diversas contradições e conflitos.

Como no Brasil, a diversidade religiosa se faz presente nas tricentenárias cidades de Ouro Preto e Mariana, marcadas pela fé católica em seus monumentos e igrejas no estilo barroco. De acordo

com o Censo 2010, Mariana possui 54.219 habitantes, dos quais 79,3% são da Igreja Católica Apostólica Romana e 14,7% ligados a igrejas evangélicas. As pessoas sem religião somavam 4% da população. Espíritas 0,7%, Umbanda e Candomblé, juntas, 0,02%. Demais expressões, 1,28%.

Quadro 1 - Diversidade religiosa em Ouro Preto e Mariana

Religiões	Mariana 54.219 habitantes	Ouro Preto 70.281 habitantes
Católica Apostólica Romana	79,3%	83%
Evangélica	14,7%	11%
Sem religião	4%	3,7%
Espírita	0,7%	1,3%
Umbanda/candomblé	0,02%	0,05%
Outros	1,28%	0,95%
Total	100%	100%

Fonte: Elabora pelo autor/IBGE - Censo 2010

Em Ouro Preto, 83% dos 70.281 cidadãos correspondem à fé católica, frente a 11% dos evangélicos. As pessoas que declaram não ter religião constituem 3,7% e os espíritas 1,3%. As mesmas religiões de matriz africana somam pouco mais que na cidade vizinha, 0,05%. E 0,95% demais expressões. Na pesquisa buscou-se considerar os percentuais e não as religiões, considerando que em Mariana 4% da população são sem religião e em Ouro Preto 3,7% são percentuais a serem considerados do ponto de vista dos direitos humanos, a escolha de crer, ser e estar na sociedade conforme cada cidadão achar que lhe convier, o que está garantido na Constituição Federal e assegurado pelo princípio da laicidade. Primou-se ainda pelas principais religiões ou correntes consideradas na categorização do IBGE.

Resultados

Na análise e compreensão dos Encontros de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso em Mariana e Ouro Preto considerou-se a pesquisa documental em textos, ilustrações, músicas e instruções normativas relacionadas à disciplina ao longo do ano de 2013 - parte deles socializada durante as reuniões e outra enviada à pesquisa pela coordenação de capacitação de professores. Contabilizou-se 50 documentos, sendo que 34% diziam respeito a textos religiosos (orações/textos bíblicos/nomes de líderes religiosos); 28% a textos diversos sem cunho religioso; instruções normativas (Parâmetros do FONAPER, do MEC e Programas do Estado) e músicas representaram 12% cada uma; poemas somaram 10%; seguidos de desenho e dinâmicas, com 2% cada uma.

Quadro 2 - Materiais socializados nos Encontros de Metodologia

Tipo de Material	Números Absolutos	Números Percentuais
Textos religiosos	17	34%
Textos diversos	14	28%
Instruções normativas	6	12%

Músicas	6	12%
Poemas	5	10%
Desenho	1	2%
Dinâmicas	1	2%
Total	50	100%

Fonte: Material socializado em 2013 nos Encontros de Metodologia e Filosofia

Outro movimento na análise foi identificar os grupos religiosos representados nos materiais socializados nos Encontros de Metodologia. A maior parte, 96% dizia respeito aos cristãos, 2% aos orientais e 0,93% aos islâmicos e indígenas, cada um. Com exceção dos cristãos, as demais expressões religiosas foram representadas superficialmente, sem conteúdo, por meio de desenhos e canções, de forma folclórica. As matrizes africanas, advindas dos/as

negros/as escravizados/as que se estabeleceram nestas terras no passado, não foram identificadas; e embora não configurem religiões, o ateísmo ou agnosticismo não foram abordados como expressão de diálogo entre homem e o mundo no contexto da sociedade brasileira e regional, como no caso de Mariana e Ouro Preto. Esta mesma ausência se aplica ainda ao espiritismo.

Quadro 3- Grupos religiosos predominantes nos materiais dos Encontros de Metodologia

Religião	Presença no material didático (absoluto)	Presença no material didático (absoluto)
Cristãs	125	96%
Orientais	3	2%
Islâmicas	1	0,93%
Indígenas	1	0,93%
Total	130	100,00

Fonte: Material socializado em 2013 nos Encontros de Metodologia e Filosofia

Na pesquisa documental constatou-se ainda a existência do livro norteador de todo o trabalho de capacitação oferecido pela Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto e a Arquidiocese de Mariana: o "Programa para o Ensino Fundamental - Ensino Religioso (5ª a 8ª série)", lançado em 1997, com base na lei de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, constituído por representantes de igrejas evangélicas e católica. O programa afirma que a base cristã, sob o qual se alicerçava a religiosidade e a cultura do povo mineiro justificava, no momento, a busca da identidade do Ensino Religioso numa perspectiva cristã (MINAS GERAIS, 1997, p. 27). Este mesmo livro servia de base para a elaboração de outro documento, no âmbito das capacitações de professores, sob o título de Planejamento 5ª a 8ª série/1º ano do Ensino Médio - 6º ano ao 9º ano/1º

ano do Ensino Médio".

Na análise considerou-se ainda o acompanhamento dos encontros realizados sempre em espaços ligados à Arquidiocese de Mariana, ornamentados com ícones católicos. Pode-se constatar a centralização das capacitações em uma única pessoa ligada à Igreja Católica, sem a presença de líderes religiosos das demais expressões de fé e correntes de pensamento. Nas observações e registros, constatou-se que havia constante evocação ao respeito à diversidade de crenças e abertura ao diálogo e ao ecumenismo, seja por meio de documentos, como as pautas de atividades de reunião, ou nas exposições orais da coordenação dos Encontros.

Na primeira cidade, houve acompanhamento de dois encontros de formação de professores e, na segunda, de seis. Neles foi possível receber

espontaneamente documentos, como textos, imagens, desenhos e leis socializados por parte da coordenação destes eventos ou pelos/as professores/as cursistas, em meio ao constante registro de informações no diário de campo. Também utilizou-se de questionários para apurar se as professoras cursistas (a participação de professores do sexo masculino estava limitada a duas pessoas e de forma descontinuada/esporádica) pertenciam a alguma religião e qual denominação, se eram profissionais concursadas ou contratadas, há quanto tempo lecionavam ou participavam dos Encontros e de que forma as atividades contribuíam com a prática docente. O questionário teve como objetivo, ainda, traçar um perfil que servisse de base para a seleção de entrevistados, em processo posterior. Foram convidadas a respondê-lo sete profissionais e somente uma não colaborou com o trabalho. O método foi aplicado ainda à coordenadora dos Encontros de Metodologia e a Superintendente Regional de Ensino de Ouro Preto.

A pesquisa valeu-se também de entrevista semi-estruturada com três professoras da cidade de Mariana, considerando inicialmente a religião (uma evangélica e duas católicas) em busca de compreender a percepção dessas docentes quanto ao Encontro de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso e às questões que envolviam a disciplina. Levou-se em consideração o tempo de participação no curso de capacitação, definindo-se por aquelas que apresentavam 1 mês, 7 anos e 15 anos. Tanto na entrevista quanto nas reuniões observou-se que as participantes não demonstraram estranhamento ou descontentamento com o tipo de formação que estava sendo oferecida. Esta aceitação do processo formativo indica a dificuldade de a laicidade operar nas dinâmicas sociais, pois temos aqui uma formação confessional cristã em articulações explícitas e não problematizadas por educadores/as.

Inquiriu-se ainda na investigação durante o trabalho de campo se havia entre a Superintendência Regional de Ensino e a Arquidiocese de Mariana documentos que celebravam a parceria para o oferecimento da capacitação aos professores, na busca de se encontrar o respaldo para a sua realização considerando que a lei estadual 15.534/2005 delimitava (ainda que não tão diretamente quanto a 21.333/2014) até 6 de janeiro de 2005 o aproveitamento dos Cursos de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, ora intitulado em Mariana e Ouro Preto apenas como Encontro. Nenhum documento foi encontrado ou

disponibilizado para a pesquisa.

Nos trabalhos evidenciou-se que, embora tenha havido a troca do nome de Curso para Encontro, tais atividades tinham a clara intenção de capacitar os/as professores/as de Ensino Religioso da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto. Embora representantes do órgão tenham visitado esporadicamente as reuniões durante a pesquisa, pode-se constatar que a produção de material e sua socialização ficavam sob critério da Arquidiocese de Mariana, considerando ainda que não se encontrou documentos relacionados a disciplina na sede da SRE Ouro Preto.

Considerações Finais

Na pesquisa sobre os Encontros de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso em Ouro Preto e Mariana, no ano de 2013, ficou evidenciado que a formação oferecida pela Arquidiocese de Mariana, com anuência da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto, foi promovida à margem da lei estadual 15.534/2005 que delimitou o oferecimento deste tipo de capacitação de professores. Evidenciou-se ainda que a Igreja Católica e a SRE/Ouro Preto operam com nomenclatura diferente da legislação, onde está inscrito Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, mas que se propõem da mesma forma capacitar os docentes ligados a esta disciplina. Isto indica formas de porosidade entre a esfera pública e as igrejas cristãs em desfavor da laicidade estatal.

Pode-se concluir que a pluralidade religiosa do Brasil não estava representada nestas reuniões de formação em razão de vários aspectos: ausência nos Encontros de representantes do Espiritismo, do Candomblé, da Umbanda, além da inexistência de estudiosos ligados a estes assuntos ou ao ateísmo e agnosticismo; centralização da formação no espaço católico; presença de ícones religiosos referenciando os católicos; material pedagógico realçando o cristianismo como prática religiosa; e ausência do Estado na elaboração e organização dos Encontros de formação. Para Débora Diniz (2010), a hegemonia cristã tem efeitos para além da discriminação religiosa e que o silêncio e as generalizações são estratégias que não só promovem uma visão de mundo como absoluta, mas recusa o reconhecimento da diversidade no âmbito de igualdade. Assim, pode-se considerar que nas dinâmicas sociais analisadas o Estado se caracteriza mais por uma pluralidade religiosa cristã do que pela laicidade desejada pelos

ideais de uma educação democrática participativa.

Estas são algumas das causas que fazem do Ensino Religioso Escolar um emaranhado de construções e desconstruções em diversas regiões do país por falta de parâmetros curriculares que possam regular a prática pedagógica e definir aonde se quer chegar com o oferecimento da disciplina. É razoável afirmar que os Encontros de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso em Ouro Preto e Mariana, no período analisado no ano de 2013, se configuram como proposta equivocada de formação de professores, ainda que a legislação atual permita brechas para a atuação de igrejas cristãs. A capacitação desconsidera a laicidade e, desta forma, a legitimidade de outros grupos que diferem da maioria da população local das cidades de Ouro Preto e Mariana, o que pode provocar concepções preconceituosas sobre religiões não cristãs e sobre os ateus e os agnósticos. Ao não inferir sobre estes assuntos, a formação os coloca à margem num processo de hierarquização considerando o que é normal ou está fora da norma, impondo o cristianismo como marco normatizador da formação de professores/as. É possível afirmar, ainda, que estas mesmas visões poderão ser replicadas por professores/as em salas de aula para os seus/suas alunos/as, uma vez que estão sendo formados com esta visão distorcida sobre o cenário religioso do país, sobretudo das cidades históricas e religiosas de Ouro Preto e Mariana. Por fim, a partir da pesquisa realizada, os Encontros de Metodologia e Filosofia de Ensino Religioso oferecem capacitação inadequada para professores da escola pública na jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto por não contemplar e reconhecer efetivamente com instrumentos pedagógicos a diversa cultura religiosa e as formas de não crença do Brasil.

Referências

CUNHA, L. A. *Educação e Religiões: A descolonização religiosa da escola pública*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

Sobre os autores

Gláucio Antônio Santos: Graduado em Comunicação Social/Jornalismo pela Fundação Comunitária, Educacional e Cultural de João Monlevade (2005), especialização em Gestão de Pessoas pela Pontifícia Universidade Católica

DANTAS, D. C. *O Ensino Religioso na Rede Pública Estadual de Belo Horizonte, MG: história, modelos e percepções de professores sobre formação e docência*. 2002. 206 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres/EdUnB/ UNESCO Brasil, 2010.

FISCHMANN, R. *Estado Laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil - Santa Sé*. São Paulo: Factash Editora, 2012.

GEERTZ, C. Uma descrição densa: Por uma teoria interpretativa da cultura. In: _____. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

JUNQUEIRA, S. R. *O Ensino Religioso é área de conhecimento? Por quê? O que é uma área de conhecimento? Grupo de Pesquisa, Educação e Religião*. Disponível em: <http://www.gper.com.br/index.php?sec=biber&secaoId=8&categoriaId=32>. Acesso em: 3 dez. 2012.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. Programa para o Ensino Religioso. 1997.

RANQUETAT, C. R. Jr. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Tempo da Ciência*, v. 15, n. 30, p. 59-72, 2008.

SANCHES, W. L. *Pluralismo Religioso*. As religiões no mundo atual. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

SILVA, T. T. da. A produção social da identidade e da diferença. In: _____. *Identidade e Diferença. A perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 73-102.

VEIGA, C. G.. Conflitos e tensões na produção da Inclusão Escolar de crianças pobres, negras e mestiças, Brasil, Século XIX. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 263-286, abr. 2010.

de Minas Gerais (2012), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Ouro Preto (2014).

Marco Antonio Torres: Graduação (1999), mestrado (2005) e doutorado (2012) em Psicologia pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais). Atualmente está vinculado ao Departamento de Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Marcus Vinícius Fonseca: Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1994), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000), doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo (2007) e pós-doutorado em Educação na UFMG (2009) e USP (2014).

Recebido em setembro de 2015.

Aprovado em junho de 2016.